



ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às nove horas e três minutos, teve início a vigésima quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, manifestou quanto ao aniversário de cinco anos da Sétima Turma. Associaram-se aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Manus e a Ministra Delaíde Miranda Arantes, a doutra representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Doutor Carlos Vinícius Duarte Amorim. Franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou pesar pelo falecimento dos desembargadores Luiz Carlos de Araújo e Irany Ferrari, do Tribunal Regional do Trabalho da décima quinta Região. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Carlos Vinícius Duarte Amorim. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes manifestou sobre os cinco anos de investidura do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus no cargo de Ministro no Tribunal Superior do Trabalho. Registrou também condolências pelo falecimento da Senhora Marta Maria Pereira de Paula, sogra e tia do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Associaram-se aos cumprimentos os Ministros Ives e Manus, o Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Carlos Vinícius Duarte Amorim. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 97400-36.1990.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE GOBBO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ DE FARIA, Advogado: Lay Freitas, Agravado(s): CARLO TAVARES GASPARINI, Advogado: Karla Cristina de Souza Machado, Agravado(s): ILDETE MIRANDA COSTA, Advogado: Ana Paula de Souza Figueiredo, Agravado(s): JOÉLCIO VENTURA LOPES, Advogado: Aluísio Drumond Vieira, Agravado(s): RESTAURANTE SALMON LTDA, Advogado: Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA FONSECA, Agravado(s): MARIA INÊS MASCARENHAS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75400-21.1994.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de NELSON RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Silva Lopes, Agravado(s): JOSÉ CELSO DE SOUZA, Advogado: José Francisco Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126900-14.1995.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, BADY BASSIT, CEDRAL, GUAPIACU, POTIRENDABA, UCHÔA E JOSÉ BONIFÁCIO, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): KOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. **Processo: AIRR - 4200-77.1996.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA da RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): OMIR ABILIO DE ALMEIDA, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 43700-11.1997.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE TADEU VORMES AZEVEDO, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-89.1998.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVAN HONORATO SOARES, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 135600-92.1998.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SANDRA REGINA ALMEIDA ALVES, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): CONFECÇÕES RIGO LTDA. , Advogado: Maria Celia dos Santos Melleiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205640-09.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 205641-91.1998.5.01.0069, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO PIRES MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. , Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205641-91.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 205640-09.1998.5.01.0069, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A. , Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): RONALDO PIRES MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-06.1999.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-71.1999.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): T.R. SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 42300-32.1999.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IGNEZ DE CASTRO CORRÊA, Advogado: Almir da Silva Góes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13600-95.2000.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): LARA VANUSCA THOMA GOULART, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



81940-27.2000.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): VALDECIDINIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81941-12.2000.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): VALDECIDINIS DE SOUZA SILVA, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-46.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. , Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO SANTANA FILHO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 246700-77.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO. LTDA. , Advogado: José Alfredo Gabrielleschi, Advogado: Masato Ninomiya, Recorrido(s): ANDREZA FERREIRA DE PAULO SOUSA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilit, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 44000-40.2002.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO CORREA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Aline Meirelles Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106140-49.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): EDNA CAROLINA DE AMORIM, Advogado: Cristiano Ramos Soares de Araújo, Agravado(s): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , Advogado: Luiz Oscar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123300-54.2002.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSVALDO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Simiti Eto, Recorrido(s): BATISTA & BATISTA MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução de crédito trabalhista - prescrição intercorrente", por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: AIRR - 800-27.2003.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): REGINALDO MORAES LEMES DA SILVA, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Agravado(s): ARTEL - ARAÇATUBA TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEMPORÁRIO LTDA. , Advogado: Habib Nadra Ghaname, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 92340-77.2003.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PROSINT QUIMICA S/A, Advogado: Guilherme Dalla Rosa Osório, Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do sindicato para ajuizar esta ação civil pública, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme for apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão, pela Reclamada, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrado na sentença. **Processo: AIRR - 7341-88.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ROBERTO DO SOCORRO RODRIGUES CONTENTE, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7342-73.2004.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO DO SOCORRO RODRIGUES CONTENTE, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17100-74.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NETHERLAND ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): JOÃO CARLOS FERREIRA DE CASTILHO, Advogada: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do reconhecimento do vínculo de emprego. Permanece a competência, no que diz respeito à execução das contribuições previdenciárias que incidirem sobre a condenação em pecúnia resultante da decisão proferida neste feito, na forma da Súmula nº 368, I, desta Corte Superior. **Processo: ED-RR - 79200-08.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BENEDITO LUIZ PINTO DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo no julgado anterior, para incluir na condenação, os reflexos do intervalo intrajornada na multa de 40% dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 82800-62.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA. , Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Recorrido(s): ABDIEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA. ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da São Paulo Transporte S.A. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fl. 697 - Seq.1), que extinguiu o feito quanto a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Fica mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 149600-88.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DANIELA VICTORINO TENAN, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DE OLHOS REYNALDO REZENDE LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 172200-09.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELISABETE FEULO SANTOS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AgR-AIRR - 182400-96.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 250900-43.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WASHINGTON JOSÉ DE ARAÚJO LUNA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1425800-19.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEOLORES SEMCZYSZYN, Advogado: João de Barros Torres, Agravado(s): DEPIL CENTER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA. Advogado: Murilo Haddad Dantas, Agravado(s): MARILDA APARECIDA BRANDAO PIAÍ, Agravado(s): ELISANGELA MARGARETE MAGALHAES RATZKE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 42040-37.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES FAVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Marçal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50200-62.2005.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA FERNANDES BARBOSA, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64500-**



62.2005.5.22.0002 da 22a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): FRANCISCO TAVARES DE SALES, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-98.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Agravado(s): TRANSCRONOS TRANSPORTES FORWARDER E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. , Advogada: Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 123600-82.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDILSON FIGUEIREDO VIEIRA, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Thatiana Guedes Maia, Advogado: Andrea Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 132800-47.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA NUNES, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 167640-64.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): GILMAR GUERRA BASTOS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA. , Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167641-49.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR GUERRA BASTOS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215500-57.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): APARECIDA LOPES DUARTE DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217100-23.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. , Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogada: Vanete Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 347800-28.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator : Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GALVÃO, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Agravado(s): EMBRAER S.A. , Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1400-28.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): OLAIRSON OSCAR OLIVEIRA, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA. , Advogada: Carolina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-43.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ARAÚJO COELHO, Advogada: Rosângela Conceição Costa, Agravado(s): GB SERVIÇOS PROFISSIONAIS, COMÉRCIO E SAÚDE LTDA. , Advogado: Rodrigo Zimmerhansí, Agravado(s): PRINT LASER SERVICE LTDA. Advogado: Eduardo Jose de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 22800-96.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EURÍPEDES MACHADO, Advogada: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sexta-parte e adicional por tempo de serviço. Extensão aos servidores celetistas de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença de origem. **Processo: AIRR - 23040-23.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): VANDELI DA SILVA, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-62.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ID LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VISMAR ALVES DE BARROS, Advogado: Fábio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33540-43.2006.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): JÚLIO CARVALHO LAGO JÚNIOR, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): B. M. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38340-34.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. , Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Agravado(s): CRESO DOS REIS VARGAS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57500-95.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabiano Santos Borges.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 57540-77.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60000-45.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DANIEL JOSÉ ANTUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fátia Regina do Rego Silva, Recorrido(s): JOÃO PINTO DA COSTA OLIVEIRA EMPILHANOR COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniel Antonio Lotufo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60540-88.2006.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): MARCOS SANTOS ANDRADE E OUTROS, Advogado: Euri Silva Cardoso, Recorrido(s): E.A.S. CONTRUÇÕES LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Sergipe e, em decorrência, determinar sua exclusão do polo passivo da lide. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 61200-47.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA. , Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - multa e indenização em favor do perito", por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação (fl. 1383 - seq. 1). **Processo: AIRR - 65740-87.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A. , Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-74.2006.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): PEDRO MACEDO REIS, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 68400-60.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RONALDO SOUSA DA SLLVA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. , Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - invalidade", por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante uma hora extra por dia de trabalho (Sum. 437, I, do TST), a título de intervalo intrajornada, com os devidos reflexos, e integração aos salários para todos os efeitos legais, diante da natureza salarial da parcela (Sum. 437, III, do TST), por todo o período imprescrito. Arbitra-se à condenação o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **Processo: RR - 70040-69.2006.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICÃO RABELO NEVES, Advogado: Adriano Wesley Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 332/333 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 72241-36.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A. , Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia. Marco Inicial", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao termo inicial para o pagamento da pensão mensal vitalícia, fixada a partir da data do surgimento da lesão em 17/2/97 e limitada ao período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 105200-92.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. , Advogada: Dalila Galdeano Lopes, Recorrido(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. , Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): GISLENE SANCHES AGUIAR KECOT, Advogado: Daniel Mataragi, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE SERVIÇOS FINANCEIROS - COOPPAS, Advogada: Andréa Mara Garoni, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vínculo empregatício reconhecido em juízo - contribuições previdenciárias - incompetência da justiça do trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho com relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no curso do contrato de trabalho (aviso prévio e projeções, 13º salário proporcional e integral, férias integrais, FGTS acrescido da multa de 40%, horas laboradas em feriados - conforme sentença à fl. 865/seq. 01) e determinar a sua exclusão da condenação. **Processo: AIRR - 105440-16.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUCELI APARECIDA SILVA ALVES, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A. - RESIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134700-26.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 134740-08.2006.5.15.0141, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA BITTENCOURT ANTONIALLI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Mauro Cesar Hakime,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos e natureza jurídica", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos nas demais verbas salariais. **Processo: AIRR - 134740-08.2006.5.15.0141 da 15a. Região**, corre junto com RR - 134700-26.2006.5.15.0141, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BITTENCOURT ANTONIALLI, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148940-73.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÂNGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161300-02.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): ESPÓLIO de VILMAR DE ALMEIDA LIMA, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogada: Ana Silvia de Luca Chedick, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por violação do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão oriunda de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que não conhecia do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 162200-18.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): EVARISTO NEVES FILHO, Advogado: Samuel Silva Fonseca, Agravado(s): TRANSPEV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 165500-82.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VÍRGÍNIA BARBOSA LEAL, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 187800-34.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GERSON ALVES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189500-28.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA CRISTINA BARROS DE ARAÚJO, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 214400-16.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LUZIA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elastecimento da jornada de seis para oito horas diárias por meio de acordo coletivo", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da 7.^a e da 8.^a horas como extraordinárias. Mantido o valor arbitrado na condenação. Custas inalteradas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-ED-ED-RR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Neliton Pereira, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538 do CPC. **Processo: AIRR - 216-65.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - ASEFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-50.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de GILBERTO HENRIQUE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. , Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7600-11.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EDNA SANTOS NUNES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 16840-84.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): MANOEL JOSE SOL, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-19.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): FERTEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23000-27.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Marcos Santana Neves, Recorrido(s): ALFREDO MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Jane Robelisa Santos Cirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 134 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do Município e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que julgue o Recurso Ordinário do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado como entender de direito. **Processo: RR - 26800-42.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Andréia Corrêa Luiz, Recorrido(s): HERMES ALOISIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, e conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando excluídos os honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência. Custas invertidas a cargo do reclamante, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 30500-40.2007.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BRAGAGNOLO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-28.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRYOR CONSULTING SERVICES LTDA. , Advogado: Eduardo Surian Matias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARÓSTEGA, Advogado: Alexandre Alves Vieira, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , Agravado(s): SECURITAS AB, Agravado(s): NEWTON AVELINO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49800-42.2007.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): DÉBORA REBOIO SANTOS, Advogada: Débora Reboio Santos, Recorrido(s): IVONE JOSÉ, Advogada: Márcia Regina Rey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 20%, sobre a integralidade do valor pago no acordo, a cargo da Empresa, além dos 11% devidos pela Contribuinte Individual. **Processo: Ag-AIRR - 53640-20.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE LIRA NETO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. - VIBAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 53900-75.2007.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "plano de cargos comissionados - gratificação de função - horas extras - compensação de valores - possibilidade", por contrariedade à Jurisprudência Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação dos valores pagos como gratificação de função com aqueles devidos a título de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 55700-18.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): WATHYDIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CERQUEIRA COSTA, Advogado: Rosilene Rufino dos Santos, Advogado: Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I- por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e aplicar-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, a favor da Reclamada, nos termos do art. 18 do CPC; II- por maioria, conhecer do recurso de revista patronal por contrariedade à Súmula 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as referidas horas de sobreaviso e seus reflexos, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andrea Ribeiro de Almeida, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 57700-97.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): EDGAR GUIMARÃES, Advogada: Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a referida parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 59300-54.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): REJANE ABREU DE CASTRO, Advogado: Glaucius Detoffol Bragança, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AgR-AIRR - 61100-30.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Tércio de Aquino, Agravado(s): REGIANE TUNHOLLO ABUDE, Advogado: Carlos Alberto Barsotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 65400-22.2007.5.15.0050 da 15a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 5461-62.2010.5.15.0000, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DÉLCIO ALVIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 65600-19.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): MARIA NEZI DE MELO VIEIRA, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 74000-27.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CLEITON MOURÃO FILIZOLA LIMA, Advogado: Cleiton Mourão Filizola Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SOCIEDADE RECREIO E CHALÉS LTDA. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 74100-41.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 74140-23.2007.5.17.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA. , Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): ADELSON RUAS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa e ressalvado o seu entendimento pessoal quanto aos honorários advocatícios. Redator designado o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 74140-23.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com RR - 74100-41.2007.5.17.0014, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELSON RUAS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA. , Advogada: Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Redator designado o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 74900-74.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Anete José Valente Martins, Agravado(s): ZELOMAR SATURNINO DA COSTA, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-78.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. , Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): MARCELO CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 80200-96.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): LOURDES BENEDITA DA FONSECA CINTO E OUTRA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 80400-81.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JMS PUBLICIDADE LTDA. , Advogado: Fernando Jorge Cassar, Embargado(a): VITOR MATIAS SOARES LOPES, Advogado: José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 85600-92.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. , Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GABRIELA PIRES GOMES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. , Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-08.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALECSANDRO GOMES SALES, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOO, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA, Advogado: Maria Aparecida Carvalho Tiele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97640-84.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BISPO DOS SANTOS, Advogada: Rosana Silva Souza, Agravado(s): RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão. **Processo: AgR-AIRR - 98700-75.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105040-28.2007.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HARALDO GIANNOTTI GIGGO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: José Domingos Carli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GODOY DOS ANJOS, Advogado: Olavo Amantéia de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 119040-66.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO RANGEL DE SOUSA PRESTES, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. , Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária no tocante à pretensão de recolhimento do FGTS sobre os valores relativos as verbas denominadas "participação nos lucros e resultados - cód. 83" e "antecipação de balanço", pagas durante a contratualidade, cuja natureza jurídica salarial foi reconhecida na presente demanda.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 120200-75.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Agravado(s): CAPIBARIBE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Sérgio Luiz Lucena Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123500-67.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 496/500 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração opostos, às fls. 477/491. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adailton da Rocha Teixeira, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 127700-03.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR SERAFIM, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 651 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho das cidades de Divinópolis-MG ou de Ouro Preto-MG para prosseguimento do feito, como entender de direito. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porquanto foi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acolhida a exceção de incompetência em razão do lugar e, via de consequência, dado provimento ao recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 133300-23.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JULIANA DIAS SILVA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO - SODESP, Advogado: Isabelle Primitivo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 138100-16.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Sladanna Rohenkoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MAURO ALFREDO MÜLLER, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Empregado Agravado, nos termos dos arts. 17, I, 18, "caput" do CPC. **Processo: AIRR - 141200-74.2007.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO CAMPOS, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Agravado(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A. , Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147600-43.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROVEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Patrícia Guerra de Oliveira, Recorrido(s): ELIO SOUZA LOBO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para restabelecer a sentença às fls. 751/763, que julgara improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante, pois não comprovados o dolo ou a culpa da reclamada no evento danoso. Custas pelo reclamante das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 763 - seq. 01). **Processo: RR - 150300-96.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. , Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): GILMAR DE CAMPOS, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras quitadas seja feito pelo valor total pago ao reclamante ao longo do contrato de trabalho, e não pelo critério de apuração mensal. **Processo: Ag-AIRR - 151800-87.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELENA MARIA PEDRO, Advogado: Rodrigo Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 156700-10.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCA IVANEIDE FERNANDES DE CEZAR, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Agravado(s): AUTO AMERICANO S.A. - DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, Advogado: Fabio Guimarães Correia Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175900-51.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO AMURATTI, Advogado: Marilda Izidoro Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179540-44.2007.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLINDA MARTINS MORAES, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190440-23.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Sérgio Teles Matos, Agravado(s): EDVALDO MORAIS DORIA, Advogada: Rosângela Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192800-20.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO GIUSTI, Advogado: Marina Queiroz Fontana, Agravado(s): KOBLITZ LTDA. , Advogado: Marisa Balboa Regos Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222000-40.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES SOARES, Advogado: Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA. , Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223000-70.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA VITOR GONÇALVES, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): ELI TEREZINHA DE CASTRO WEILER GUAÍÇARA - ME, Advogado: Gilberto Aparecido Vanuchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 549440-98.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Recorrido(s): ZÉLIO ANDRINO DE BARCELOS, Advogada: Perla Alves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: AIRR - 1113300-12.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): IZIDIO ALVES DE LIMA FILHO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3511700-29.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. , Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): LUCIANA ARAUJO RUTHS CORDEIRO, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3827200-87.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): ROBERTO DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, interpostos pelos reclamados, apenas quanto ao tema "anuênios - interstício - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a prescrição total da pretensão atinente aos anuênios e aos interstícios, julgar extinto o processo, nesse particular, com resolução de mérito. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3854300-98.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. , Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Recorrido(s): JULIANE JARNO BLANC, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 522-03.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): AURISTELY GOMES ALVES, Advogado: Eduardo Marcos de Almeida, Agravado(s): ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1100-22.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CANDIDO FRANCISCO CHITERO, Advogado: Gláucia Aparecida Emiliano, Agravado(s) e Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. , Advogado: Luís Fernando Amâncio dos Santos, Advogada: Laila Soares de Araújo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: : I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Portolan, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 5700-50.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TRANSPORTE SOL S.A. , Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): JOÃO MARCELINO DE CARVALHO FILHO, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Com ressalva de fundamentação da Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à multa executória - inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: ARR - 9700-02.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIS GIROTTO, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 10000-97.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORMA LÚCIA MEIRA ANDRADE, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Maurício de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 13940-95.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA. , Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Agravado(s): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Advogado: Monalisa Ventura Leite Marques, Agravado(s):



SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.- SEMEPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20300-07.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A. , Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 20400-43.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A. , Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ALEXANDER GOMES VIEIRA, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20800-79.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Luiza Sahione Azevedo Bastos, Recorrido(s): GERSON REIS GONÇALVES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 22600-62.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15986-12.2010.5.04.0000, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): ACIT COMERCIAL E FONOGRÁFICA LTDA. , Advogado: Joel Paulo Biondo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS WEBBER, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pela reclamada no percentual de 20% (vinte por cento), e pelo reclamante, na qualidade de contribuinte individual, no importe de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo. **Processo: ARR - 30900-35.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GRACA SCHUMACHER D CARLOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - promoções - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a prescrição aplicável é a parcial quinquenal e que, portanto, estão prescritas tão somente as parcelas anteriores à 14/03/2003, uma vez que a ação foi proposta em 14/03/2008. Determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam apreciadas as insurgências relacionadas ao eventual descumprimento do PCCS do reclamado, como entender de direito. Também, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do apelo do reclamado, uma vez que foi dado provimento ao recurso de revista do reclamante, no que concerne ao pedido de reconhecimento da prescrição parcial quanto às diferenças salariais referentes às promoções previstas no plano de cargos e salários do reclamado e determinou-se o retorno dos autos à Vara de origem para análise da mencionada matéria. **Processo: AIRR - 30900-83.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Flávia Gonçalves Trindade, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALCIDES FIRMINO DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 33500-73.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMBRAMOB - EMPRESA BRASILEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. , Advogado: Sidnei Turczyn, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35100-57.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOEL PINHEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASSEMTE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. , Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 41000-40.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELY BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Teixeira, Recorrido(s): SÓSTENES DINIZ SALES, Advogado: Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4.º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 45200-84.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS CAJAZEIRAS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUIZ CANTON, Advogado: Moacir Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 47140-98.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. , Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): HERMELINDO DA SILVA MARQUES, Advogada: Sônia Rodrigues Álvares, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-25.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): FERNANDO BATISTA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: João Hygino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de digitador", por contrariedade à Súmula nº 346 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o mencionado pedido. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Ainda à unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já atribuído à condenação. **Processo: AIRR - 49900-15.2008.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAYMUNDO ISMAELINO DA COSTA, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. , Advogado: Elleyson Corrêa Sandres, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51200-92.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA. , Advogado: André Vicente Carvalho Arruzzo, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH LAURINDO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Maria Elizabeth Laurindo da Costa, Dr. Marcos Tabet.Obs.: Falou pela Recorrente Maria Elizabeth Laurindo da Costa o Dr. Marcos Tabet. **Processo: Ag-AIRR - 53300-49.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Monica Casartelli, Agravado(s): LUIZ PAULO RODRIGUES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho contido na sequencial nº 08, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 54100-14.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. , Advogado: Celso Simões Vinhas, Agravado(s): MARIOSAN DE ALMEIDA, Advogado: Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55800-09.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IMPRESUL SERVIÇO GRÁFICO E EDITORA LTDA. , Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): JOSÉ ZANOVELI, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 668/669) e julgar improcedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios (item 2 da inicial). Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 60200-32.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA CHRISTINE SCHLABTZ, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Massa Falida de S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, ressalvado o entendimento pessoal da relatora.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: RR - 60400-09.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): RONALDO LUDIN BONFÍM, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com adolescentes infratores, nas unidades de atendimento sócio-educativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Os honorários periciais, no valor já arbitrado, ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que o reclamante é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 925 - seq. 01). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 61300-37.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): LEDI PERES ANDRADES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria e de devolução dos valores descontados a título de contribuição do assistido. Os honorários periciais, no valor já arbitrado, ficarão ao encargo da União, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte, uma vez que a reclamante é beneficiária da Justiça gratuita. Custas em reversão, pela autora, dispensado o recolhimento. **Processo: RR - 65200-80.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TATIANA APARECIDA FERREIRA PARAGUAIA, Advogada: Patrícia Regina Campos, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA. , Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 895, I, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 1697/1698 - seq. 01 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário de fls. 1481/1567 - seq. 01, como entender de direito. **Processo: RR - 68200-04.2008.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DARI BORGES ALVES, Advogado: Luciano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor da condenação já arbitrado. **Processo: AIRR - 71700-22.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): KARLA RODRIGUES COSTA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 74400-21.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ERIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA. , Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 74600-42.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Gustavo Jorge de Almeida Amaral, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Jaques Bernardi.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jaques Bernardi, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 84700-14.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A. , Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO PAULO SIMPLÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Jane de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84800-77.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TRANSURB S.A. , Advogado: José Roberto Hannig da Gama, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 85400-10.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO ALVES SERPA, Advogado: Danielle Pereira Secco, Advogado: Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-79.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. , Advogada: Carla Regina Thomé, Agravado(s): ALEXSANDER DIAS GUERRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88500-62.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESDRAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Supressão - Súmula nº 291 do TST" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial Nº 5.1(fl. 07 - seq. 01) e condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à supressão do trabalho extraordinário habitualmente prestado, na forma da Súmula nº 291 do TST, que dispõe: "A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão", conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais que ora se arbitra em R\$ 100,00, calculadas sobre o novo valor fixado à condenação de R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 91300-18.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 881-05.2010.5.18.0000, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo



intraornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, conforme se apurou em liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do tema "Diferenças de Seguro Desemprego - Indenização Equivalente", por violação do artigo 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, neste ponto, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de seguro desemprego. Custas no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 98041-09.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COTEMINAS S.A. , Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): DAYANE TÁTIA CÉSAR PEREIRA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 98900-32.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TROPICAL HOTELARIA LTDA. , Advogado: Marcos Vinícius Affornalli, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rosiclei Maria Dalla Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora quanto ao particular. **Processo: AIRR - 103300-60.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GRAND AMAZON TURISMO LTDA. , Advogada: Antonio Pereira Batista, Agravado(s): ISVANE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Tassyane Meiriño Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a agravante à multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos arts. 17 e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 105700-40.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESA S.A. , Advogado: Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDENILTON DOS SANTOS CRISTÓVÃO, Advogado: Gilberto A. V. Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 113100-24.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMÉRICO DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a incidência da prescrição parcial à pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113800-95.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA. , Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 114500-82.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GERALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117600-49.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HAILTON CESTARI, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Recorrido(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria postuladas na inicial, com observância do equivalente a 100% do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas gratificações natalinas, respeitada a prescrição parcial declarada em sentença, decisão esta que se restabelece também no tocante à responsabilidade das reclamadas. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais autorizados, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 118800-09.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PAULO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dárcio dos Santos Dias, Recorrido(s): PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA. , Advogado: Venício Borelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à natureza do auxílio-alimentação fornecido, por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que determinou a integração da cesta básica ao salário do Reclamante. **Processo: RR - 121200-06.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LILIAN DE ANDRADE SA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122300-10.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - ACB, Advogado: Renato de Sousa Monte Alto, Recorrido(s): ANDRESSA LEANDRO DA SILVA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 510/514 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicada a análise do outro tema do recurso de revista "julgamento 'extra petita'". **Processo: AIRR - 124300-47.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



certidão. **Processo: RR - 125000-24.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SÓRIA & LUCAS LTDA. , Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Recorrente(s): QUIP S.A. Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): KÁTIA CILENE VASCONCELOS MATOS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade em Grau Máximo - Limpeza de Banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Fica prejudicada a análise do tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade". Sendo a reclamante sucumbente no objeto da perícia, e por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 83-seq.01), ficam a cargo da União os honorários periciais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte. Ainda à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da mencionada verba. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença à fl. 83-seq.01. **Processo: RR - 128140-62.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): LAILA DANIELA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 134200-72.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 136100-04.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. , Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137000-75.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Márcia Amino, Agravado(s): JOSÉ VENUTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adão Mangolin Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 142800-40.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERA PARK SERVIÇOS S/C LTDA. , Advogado: Carla Marchezano de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Santos Oliveira, Agravado(s): ERA PARK RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 142800-23.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 146000-24.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELDER WILLIANS XAVIER, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. , Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147600-16.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Luciano de Almeida Ghelarch, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES ALVES, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. , Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151200-10.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): JULIANA MARINA EMILIANO DE AZEVEDO, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do Ag-AIRR-151240-89.2008.5.03.0020, que corre junto a este. **Processo: Ag-AIRR - 151240-89.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JULIANA MARINA EMILIANO DE AZEVEDO, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. , Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 731/734, determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada TELEMAR. Também por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada Telemar Norte Leste S.A. também figure como recorrente. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 157800-17.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES FELIX, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. , Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AÉREO S.A. , Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 160600-56.2008.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUSON RÉGIS ALVES, Advogado: Alexsandro Marins Moraes, Recorrido(s): JORNAL O DIÁRIO DE OSASCO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fátima Regina Fortunato Sartório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - anotações na CTPS - alusão à existência de reclamação trabalhista, como causa do registro", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o reclamado JORNAL O DIÁRIO DE OSASCO a pagar indenização por danos morais ao autor, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir da publicação desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Ante a natureza da condenação, não incidem descontos fiscais e previdenciários. Indevidos os honorários de advogado, porque ausente a necessária assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor acima indicado. **Processo: AIRR - 183100-21.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIRENE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA, Advogado: Osmar de P. Conceicao Jr. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183500-04.2008.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM, Advogado: Eriko César Ramos Gomes Pontes, Agravado(s): ADELMO JOSÉ DA SILVEIRA, Advogado: Raquel Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 188300-10.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): TÂNIA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Vanda de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 199300-29.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL CENTER LÍDER ARICANDUVA LTDA. , Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): VALTER GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcello Fabiano de Sant'Ana, Agravado(s): CARLOS APARECIDO BAPTISTA, Advogada: Patrícia Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201400-32.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. , Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SIDNÉIA APARECIDA MAFRA ARAÚJO TAVARES, Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, aplicando à Reclamada Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamante Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 210100-30.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RODOLFO FIGUEIREDO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 235240-95.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. , Advogado: Edson Guerra dos Santos, Agravado(s): HUMBERTO CARLOS INGEGNERI POLYAK, Advogada: Elizabeth da Silva, Agravado(s): KNHOUSE INFORMÁTICA LTDA. , Advogada: Priscilla Gottsfritz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 264600-82.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA LTDA. - IBC, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): RODRIGO CORTONA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% (vinte por cento) pelo Reclamado e 11% (onze por cento) pelo Reclamante, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 365600-37.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDOMIRO MARIOTTI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário adesivo do reclamante, apreciando o feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 425800-18.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): JOSE REBELO RICARDO E OUTROS, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 481800-07.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): SIDINEI ERVINO SCHMITT, Advogada: Rosângela de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785300-10.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. , Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): HENRIQUE DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedente o pedido autoral. Invertem-se os ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas. **Processo: RR - 927500-34.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SAFRA SA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): JEFERSON DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1061200-12.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. , Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): VANDERLEI AMARO, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC, por incompatibilidade com o processo do trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2671000-80.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IZABEL FRANCO DE PAULA, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): MGM - PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA. - ME, Advogado: Jacinto Adam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 11 de maio de 2009. **Processo: RR - 2680300-75.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALTEVIR FERREIRA, Advogado: André Olsemann, Recorrente(s): PONTO DE VISÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamados, nos termos do artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1400-98.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDICAO ITUPEVA LTDA, Advogado: Mauro Tracci, Recorrido(s): EDIVILSON SAMPAIO GAMA, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras - compensação de jornada - acordo individual - validade", por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Valor da condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1536-03.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MESQUITA CAVALCANTI, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): LAAD AMÉRICAS - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AGRONEGÓCIOS LTDA. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7200-38.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA. , Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravado(s): PAULO RICARDO GONZAGA CANEDA, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 7700-25.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDAÉCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 8200-35.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luís Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): VERONICA SOARES DE LIMA, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que se faça constar da parte dispositiva da decisão prolatada às fls. 260/265, o seguinte comando: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "contratação por pessoa jurídica de direito privado - Instituto Candango de Solidariedade - inaplicabilidade da Súmula nº 363 desta Corte", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito do reclamante, quanto às verbas rescisórias pleiteadas, bem como ao recebimento das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, afastada a incidência da Súmula nº 363 do TST. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Distrito Federal, segundo reclamado." **Processo: AIRR - 9300-58.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDERSON VASCONCELOS SOARES, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Silvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10100-73.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: AGATONIO ARAUJO DE CASTRO E OUTRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 15300-74.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAMUEL SANTANA COSTA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 16300-87.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): HENRIQUE DE REZENDE NOGUEIRA MACHADO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - homologação rescisória tardia", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. Valor da condenação inalterado para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 16400-26.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS CONSTÂNCIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Alexandre Baptista Rocha, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES S.A. , Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho (sequencial - 03), analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 18200-44.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CABURÉ VIDA CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Rodrigo Desire Schroeder Perez, Agravado(s): MARCELO VAZ BITTENCOURT, Advogado: Itamê Sandri Westphalen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-78.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FAZENDA MILANO S.A. , Advogado: Paulo Roberto de Freitas Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20700-22.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Advogado: Gumerindo Souza de Araújo, Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR MIRANDA MODESTO, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - regime jurídico único - controvérsia quanto ao enquadramento do reclamante", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a incompetência material desta Justiça especializada, para apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 26000-51.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA. , Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TURISMO E HOTELARIA - CBTURHOTEL, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-64.2009.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO WAGNER SCHERR CAMPOS, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 29800-09.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ISAIRA RODRIGUES DA SILVA RAMOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): COMBRÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S.A. , Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31100-53.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIAS FAUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Camille Cieri Galves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ARÉA DA SAÚDE, Advogado: Rogério Silva Netto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Celso



Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 31600-14.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. , Advogado: Francisco C. Tolstói S. de Alfeu, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FRANÇA DA SILVA, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 32400-91.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): MARIA IRENE SOARES DA SILVA LIMA, Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas, Recorrido(s): EULÁLIA LÚCIA DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas deduzidos no recurso de revista. **Processo: RR - 33100-83.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIAGO MOTTA GONÇALVES, Advogado: Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): CEREALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. , Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte (convertida na Súmula nº 437, I, deste Tribunal), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos (nos termos do item III da mencionada súmula), em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 53). **Processo: AIRR - 35400-16.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BAYMA KERTH FILHO, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Francisco Sampaio de M. Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37200-34.2009.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EXPRESSO QUEIROZ LTDA. , Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): ELISIA JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Laura Karoline Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - competência material da Justiça do Trabalho - limites", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material desta Justiça especializada, em relação à execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do reconhecimento do vínculo de emprego e sobre os salários pagos informalmente à autora. **Processo: RR - 39100-21.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): DANIELLA GARCIA SOARES, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Recorrido(s): BRENO HENRIQUE GUISTEM, Advogado: Mateus Fortini Quintão, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho conhecer do recurso de revista do



reclamado, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, majorados pelas horas extras, nas férias, na gratificação natalina, no aviso prévio e no FGTS. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 40600-33.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DALVA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44300-88.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MESQUITA S.A. TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA BRITO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 45700-66.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48000-05.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMETRÔ/RS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 51500-78.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 54000-76.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IRENE CARVALHIDO COELHO D'ALMEIDA, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Recorrido(s): CENTRO ODONTOLÓGICO NOVA SÃO GONÇALO LTDA. , Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 55900-38.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): SIMONE ANANIAS DA SILVA, Advogado: Franco Genovês Gomes, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-79.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DARWIN PASSOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARAÚJO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, aplicando ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamada, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: RR - 57400-39.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. , Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): ALTAIR KROTH DE LIMA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 58300-78.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRA MARIA HENRIQUETA VAIRO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): NILDO WIDTHAUER E OUTRO, Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58700-92.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A. , Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Recorrido(s): JEREMIAS BATISTA DA SILVA, Advogado: Antônio Jonas Souza, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "competência da Justiça do Trabalho - seguro de vida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para examinar questão vinculada a contrato de seguro de vida em grupo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido relativo à inclusão da segunda reclamada no polo passivo da lide, bem como acerca do pedido de indenização decorrente do seguro de vida, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 60200-83.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURÍCIO GUIMARÃES BODOYRA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. , Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 62600-77.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JACY MIGUEL, Advogado: Jurandyr de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 62900-49.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RONALDO ALVES DE ASSIS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogada: Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do apelo como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64300-28.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A. , Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): MAIKE JUKOWSKI, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aludida parcela da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 64500-77.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA PAULA LEPINSK TEIXEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64500-53.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): SANDRO DO NASCIMENTO PALLU, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a aludida parcela da condenação. **Processo: AIRR - 68200-58.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RUSSAS, Advogado: Luiz Roberto Jataí Castelo, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO FELIPE BARBOSA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 70300-31.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALDIR ALENCAR E SOUSA, Advogado: Maraiivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Lorena Góes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70400-08.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): NELY CAMARGO DE SOUZA CAPOBIANCO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70700-44.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): EGRINA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 71800-04.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALÇADO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Embargado(a): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. , Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 72300-40.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): AR BOLSI & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo K. Valente, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA - SINDOTEL, Advogado: Roberlei Aldo Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição sindical. Empresa inscrita no simples. Isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contribuição sindical patronal e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 73400-17.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. , Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE PINA, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 73700-58.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): GERALDINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Gonçalves, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 74600-38.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO MATONE S.A. , Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISETE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA LTDA. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dado provimento, para excluir da condenação a mencionada verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 431).Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Paula Machado Colela Maciel, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 75200-73.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCA CECÍLIA BUENO VACCARI E OUTROS, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 76400-93.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOTEL MONALISA LTDA. , Advogada: Suzâna Nonnemacher Zimmer, Recorrido(s): CLAIR PRESTES GOMES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 76800-78.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DIEGO MATEUS MOLOSSI, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE MARAU - SICREDI ALTO NORDESTE/RS, Advogado: Vilson José Coradi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78900-53.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JULIO MARCOS DE SOUSA MELO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 79000-44.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOLAR ANITA GARIBALDI LTDA. , Advogado: Sandro Sventnickas, Agravado(s): VIVIANE RODRIGUES PACHECO, Advogado: ALINE ALVARES, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89100-55.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LASSE FERREIRA, Advogado: Robson da Silva Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91200-37.2009.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO SOARES, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92600-32.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ PAULO MACHADO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 93500-61.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIS GUSTAVO DOS SANTOS SCHVEITZER, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA. , Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dado provimento, a fim de ampliar, para 1 hora extra diária, a condenação atinente à concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 96200-38.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): JOSÉ CIRIACO DA SILVA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): E. DA S. SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100600-03.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Recorrido(s): PAULO VERSELEI GERALDO, Advogado: Giovana Zottis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Fica mantido o valor arbitrado à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação pela sentença (fl. 91). **Processo: AIRR - 105200-83.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSENILSON CELESTINO ROCHA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA. , Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-35.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): HENRIQUE GABRIEL PACHECO, Advogada: Maria Francisca Alves da Cruz Gomes, Agravado(s): ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENCCON, Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112500-31.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABIGAIL SOARES DE SOUZA MARQUES, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Paulo Roberto Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-17.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procurador: PAULO DE TARSO MENDES DE SOUSA, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113140-53.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. , Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): CLEOMAR EVANGELISTA MATILDES, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 118700-72.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLÁUDIO FERNANDO ROSSETTI, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Michelle Cristina Kitze Lagreca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121100-65.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Marina dos Santos Camargo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, à unanimidade, nos moldes do art. 500 do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 125900-09.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CALÇADOS E COMPONENTES JOANETENSE LTDA. - COOPERSHOES, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO PEREIRA ATAÍDES, Advogado: Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127000-75.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALEXANDRO RIBEIRO URRUTIA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): DJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. , Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135800-34.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s): FREDY SUDBRACK, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 135900-48.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CELSO CADELCA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138700-87.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RODRIGO CEZAR CAUDURO, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA. , Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Súmula 437, III, desta Corte. **Processo: RR - 138900-72.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): CONDES ALVES TEIXEIRA, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139500-93.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): GLECY APARECIDA RAMOS CURSINO, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 144300-87.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO UCHOA TEIXEIRA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcantara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 149300-56.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. , Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TIAGO ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Machado Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149800-57.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): EMERSON RICARDO DUARTE, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 154300-51.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. , Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162100-60.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162800-56.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. , Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Ana Paula Gonçalves, Recorrido(s): JOSUÉ ZEFERINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SETT INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA. , Advogado: Fábio Augusto Perineto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, com ressalva de entendimento da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AgR-AIRR - 162900-44.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): GILCICLEIDE BEZERRA LIMA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 165700-66.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. , Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): ELIANE MOREIRA, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência à reclamante, a qual é isenta, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 30-seq.01). **Processo: AIRR - 167200-28.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA SANTIAGO SILVA, Advogado: Rogério Silveira Dotti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHO PROFESSOR FLORESTÂN FERNANDES, Advogado: Humberto Aparecido Domingues, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 168200-05.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RUBENS BERTEGANI E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 170400-12.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA TERMELETRICA DE JUIZ DE FORA S.A. , Advogado: Jailde Esteves Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): SERVIÇOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL E SEGURANÇA LTDA. - SERPIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - preenchimento da guia de recolhimento do depósito recursal e guia DARF - desnecessidade de indicação do número do processo", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da 2ª reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 176400-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MARIA TEREZA BEZERRA GUERRERO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Daniela Mello Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% pela Reclamada e 11% pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 176500-58.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELMA LÍDIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 179600-13.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCILIO NICOLA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-RR - 183100-26.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): CLODOALDO FELIX APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. , Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 184500-94.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA PRAXEDES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 185400-88.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A. , Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ERASMO GOMES PEREIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras à partir da 7ª diária, com os respectivos reflexos, nas semanas em que o autor laborava parcialmente no período noturno. Custas no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 198700-54.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 201600-10.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 204485-93.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): DAIANA DE ANDRADE, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 204900-65.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO VAZ MACHADO, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e bienal declarada pelo Tribunal a quo, restabelecer a sentença quanto à aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 205500-07.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ GALDINO RABELO FILHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR - 208600-24.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 210500-89.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES BARROS FERREIRA E OUTRA, Advogada: Karine Campelo de Barros, Agravado(s): FILOMENA PESSOA DE MORAIS MARQUES DOS REIS, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215500-48.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 215600-78.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERCY FERREIRA E OUTROS, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação, suscitada em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 243700-52.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): LUÍS SÉRGIO GUETA, Advogado: Estela Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245200-50.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Taek, Agravado(s): CONSIST CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. , Advogado: Valter Silvério Pereira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 248300-36.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A. , Advogado: Ulisses Tasqueti, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE CARVALHO, Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - operadora de telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal, deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, conforme determina a Súmula nº 85, IV, desta Corte. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 259500-93.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): PIZZARIA E ESFIHARIA FRATELLI LTDA. , Advogada: Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269400-21.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): ARACRUZ CELULOSE SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296800-77.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): ROSIMEIRE COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 734400-24.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VANESSA DE JESUS LIMA, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Otávio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 3803700-82.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SEBASTIÃO DE LIMA PEDROSO, Advogado: Gisela Pinheiro de Souza Daou, Embargado(a): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA, Advogado: José Cláudio Macedo, Embargado(a): SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Lívero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3966400-89.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM SUL S.A. , Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): KALIL NASSER NETO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4020600-43.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): IRANI DE SOUZA, Advogado: Narcizo Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 4-49.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Percival Rodrigues Jardim, Agravado(s): LORACI DE MOURA GREGORY, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-86.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FELIPE ELIAS TENORIO FERREIRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 16-70.2010.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ISAÍAS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Fábio Stefano Motta Antunes, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-45.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-64.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Max Lansky, Agravado(s): HAMILTON DE JESUS BATISTA PEREIRA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50-91.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A. Advogada: Maria Isabel Nascimento Morano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE GUIMARAES GOMES, Advogado: Alois Kaesemodel Júnior, Agravado(s): DUOCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Waine Gemignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-87.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEIB OTOCH S.A. , Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): KATIA DE SENA SANTOS E OUTRO, Advogada: Luciana Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-07.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Daniel Carvalho Tavares, Agravado(s): HAMILTON MACIEL, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-97.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELSO AUGUSTO FERRAZ DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A. , Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84-05.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132-15.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A. , Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): RICARDO SEMLER BARROSO, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 155-03.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE PAULA BARRUFINI, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - natureza jurídica", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "prêmio incentivo" e reflexos. **Processo: AIRR - 162-74.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JC CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. , Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 174-38.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. , Advogado: João Paulo Bonini, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VIEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 190-05.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Agravado(s): ERIVANY BARROS BRANDÃO, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 190-70.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEILA VAZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-65.2010.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 213-09.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO - HOSPITAL OURO BRANCO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): ALÁCIA XAVIER, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 79 que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 160). **Processo: AIRR - 222-69.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-51.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HÉLIO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Emerson Bosi e Silva, Agravado(s): PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcia Cristina Nunes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 256-05.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Thiago Mendonça de Castro, Agravado(s): ALCINO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Denise Simonaka dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 257-37.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): POLIANA MARTINS VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - vínculo empregatício com a tomadora", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a TIM Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da TIM Celular S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados judicialmente, no curso da execução provisória. Por unanimidade, não conhecer quanto à hipoteca judiciária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 282-16.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. , Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALTAMIRO DE CASTRO FILHO, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 291-54.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Nelson Garcia Meirelles, Embargado(a): CÉZAR AUGUSTO PAPA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 291-81.2010.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A. , Advogado: Pedro Paes da Costa, Agravado(s): RONALDO LIMA PEREIRA, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-95.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. , Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): RONALDO AMORIM, Advogada: Gabriela Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-07.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): AILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Compensação de valores. Gratificação de função com as horas extras pagas. Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja realizada a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com aqueles devidos a título de horas extras. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 335-06.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. , Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA BARROS, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 345-**



64.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASTÓRIA PAPÉIS LTDA. , Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): CARLOS ALANDIR MORAES, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 358-77.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CLÁUDIO CORREA LAND, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 358-53.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA COSTA PIRES, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 365-45.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRA DE CÁSSIA GOMES E OUTROS, Advogada: Sarita da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-30.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): CLAUDINEDE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-77.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TENNYSON BRASIL DE SOUZA, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): W. F. BAULE EVENTOS - ME, Advogado: Bárbara Aguiar Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 398-04.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIRLEIDE MATOS JUCÁ, Advogada: Adelize Resende Guimarães, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 437-24.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442-97.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALAN ROQUE DE ARAÚJO, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-52.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Vianney Aparecido Moraes da Silva, Agravado(s): CRISTIANE NOLETO DIAS, Advogado: Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452-43.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MEIRE APARECIDA BAVARESCO, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROSÂNIA SUELI DELA LIBERA BRITO GUERRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 495-40.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Antônio Rossi, Advogado: Carolina Bosso Topodjian, Recorrido(s): FRANCISCO JANDER CASTRO DE PAULA, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Base de cálculo definida em convenção coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas com base no salário base do reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 501-80.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): LOURIVAL JOSÉ DE VASCONCELOS WANGHON, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 516-48.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FÁBIO RODRIGUES E SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-65.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAURO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): ANTÔNIO ROSA MACHADO, Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-49.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. , Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SADI ANSELMO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AgR-AIRR - 594-22.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A. , Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): LEAMIR ALVES MIKALDO, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): LDM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. , Advogado: Itamir Antunes Ferreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 612-17.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAIR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. , Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Decisão: , por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Intraornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional e condenar os reclamados a pagar ao reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescido de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Custas ora fixadas em R\$ 900,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação fixado em R\$ 45.000,00. **Processo: ED-AIRR - 638-86.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PASCOAL JANONI, Advogada: Daniella Janoni, Advogado: Bruna Silveira, Embargado(a): LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. , Advogada: Márcia Correia, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 648-02.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUDIRENE SOARES LIMA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VIVO S.A. , Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 715-20.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Alexandre Trancho Filho, Agravado(s): MARIA IMACULADA FREITAS NALDI, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-26.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CADAM S.A. , Advogado: Álvaro Cajado de Aguiar, Agravado(s): CLARINDO VIANA DUTRA, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 766-60.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MAXIMILIANO DE SOUZA COSTA, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): R. B. A. - CONSTRUTORA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770-04.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-65.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): RICARDO MACEDO AVELINE, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 784-85.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MÓVEIS LTDA. , Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Recorrido(s): DEOCLÉIA MARIA CORREA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença à fl. 158, excluir da condenação o pagamento da mencionada verba. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 162). **Processo: RR - 794-80.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANTONIO FIRMINO HOLANDA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a presente demanda como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 799-26.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): HILDA APARECIDA ORLANDINI BERTOLDI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 815-29.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOAO CARLOS WOHLGEMUTH, Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Carolina Tenório de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 816-44.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): STELA MARTINS CHAVES, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 819-30.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "mudança de regime jurídico - extinção do contrato - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bial do direito de ação, no tocante ao recolhimento do FGTS, julgar extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 842-72.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SILVIO FERNANDES BLEY, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861-**



94.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. , Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 881-05.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com RR - 91300-18.2008.5.18.0008, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-24.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. , Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JONATHAN ALEXANDRE DAMASCENO DE JESUS, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-93.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO LONGO E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. Nos moldes do art. 500 do CPC, não conheço do recurso de revista adesivo. **Processo: ARR - 941-44.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYSIANE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CONTAX S.A. apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de 'call center' - vínculo de emprego com a tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços realizada pelas rés, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TELEMAR e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada, em razão de ser beneficiária da Justiça gratuita. Também à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada TELEMAR. **Processo: AIRR - 948-05.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL - FUNEC, Advogado: Cicclair Brentani Gomes, Agravado(s): HELENA APARECIDA TOFANELLI DAS NEVES, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 960-89.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CÂNDIDA CIRLENE PINTO DE MATOS, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante, apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - integração - fgts - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores devidos a título de auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 968-28.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLEBES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 984-05.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA DANIELLE DA SILVA, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmº Sr.Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 1021-22.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGOSTINHO DOS SANTOS MODESTO, Advogado: James Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1084-04.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Recorrido(s): PEDAÇO POR PEDAÇO ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Maurício Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 1098-70.2010.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA. , Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DANIEL DE SOUSA TAVARES, Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1148-28.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogada: Benize Cioffi, Recorrente(s): MARCELO GOMES DA ROCHA SILVA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo legal. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1170-21.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. Advogada: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Agravado(s): ÁLVARO ANTÔNIO CARNEIRO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-70.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): ANDERSON MÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Rubia Baja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-35.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA JESSIE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1209-46.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. , Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABIANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Daniela Fonseca Caldeira, Decisão: por maioria, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1217-58.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): ESTER MIRANDA DOS SANTOS TORRES, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1263-11.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISMAR DA SILVA SANTOS, Advogada: Danielle de Almeida, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Luis Fernando Trevisan, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras aos termos do item IV da Súmula 85 desta Corte, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 1269-04.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. , Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): NELSON ALVES DE FREITAS, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): ARRUDA ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1316-82.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO AUGUSTO MENEZES, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1346-26.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): JORGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ LOPES OLIVEIRA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "licença-prêmio - declaração de inconstitucionalidade da lei municipal nº 5.821/2003", por afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, referente à licença-prêmio, bem como sua conversão em pecúnia, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das licenças-prêmio por assiduidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, da qual o reclamante fica isento, conforme fl. 525 (seq. 1). **Processo: RR - 1456-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG E OUTRO, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial apenas das parcelas anteriores a 26/07/2005 e, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1465-93.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): EBER MOACIR LOPES EMILIANO, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1471-87.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RAMON CRISTIANO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Renato Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1473-15.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLARO S.A. , Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RENATA RODRIGUES CLAUDIO, Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A. Com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1475-94.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): LUCIANO LELES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1482-81.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CLARA MARIA DA SILVA SARAVALLI ZAGO, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Decisão: por



unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1504-26.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DÂNGELA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1511-46.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA. , Advogado: Samuel Mol Alves, Agravado(s): RÔMULO MARINHO SOBRINHO, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA UNIVERSIDADE LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520-02.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. , Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): KESSLER ALVES RAMOS, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1595-71.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICA DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Fábio Empke Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1621-21.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. , Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDREIA CARDOSO, Advogado: Caroline Jochims Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1642-78.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Recorrido(s): ELIANE FERNANDES DE MELO MOREIRA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1688-23.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DUARTE, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1700-26.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): OZIEL BATISTA CORREA, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-03.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogada: Ana Luiza Moraes



Rebouças, Agravado(s): ARLEN GOMES MARQUES, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768-67.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): EDISON DOS SANTOS FORTES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1787-85.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARMENE GOMES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-67.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ALEXANDER CÂMARA COSTA, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1840-66.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cássia Bracks Ferreira, Recorrido(s): EQUIPEX ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA. , Advogado: Carlos Henrique de Moraes Bomfim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1863-45.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBITEL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): DAYANE CRISTINA SILVA, Advogado: Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1873-94.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE SOUZA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A. , Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1914-13.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): FRANCISCA SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978-89.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OLIVEIROS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ésio Costa Júnior, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à Petros a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível aos reclamantes, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC.



Processo: AIRR - 1984-96.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OLIVEIROS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1993-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORIDES CORTEGOSO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2126-80.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): HILTON PEDRO PAGGI, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogada: Marisa Martins Garcia Stoll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2271-02.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SANDRO LOPES TAVARES, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA. , Advogado: Muni Lourenço Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2323-82.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA. , Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Advogado: Alessandra Priscila Mariano Peluccio, Agravado(s): RIZOLEIDE SENA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4181-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA REGINA FARIAS DA SILVA, Advogado: Jose Antonio Rodrigues do Canto, Agravado(s): LUCIANO FALLER SILVEIRA, Advogado: Alexandre Sordi, Agravado(s): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Agravado(s): VRF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Jose Antonio Rodrigues do Canto, Agravado(s): CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): RF DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4903-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prêmio de Incentivo - Natureza Jurídica", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração da reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 5441-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ISOLANJA AMANDO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Leonardo da Luz Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 5461-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com ED-RR - 65400-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22.2007.5.15.0050, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DÉLCIO ALVIM, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 8013-87.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): HELINGTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 8610-88.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESMALTEC S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Mário Ferreira de Souza, Recorrido(s): TECNOMECÂNICA ESMALTEC LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 15986-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 22600-62.2008.5.04.0401, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ACIT COMERCIAL E FONOGRÁFICA LTDA. , Advogado: Guilherme Vendruscolo, Agravado(s): LUIZ CARLOS WEBBER, Advogada: Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16601-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. , Advogada: Karine Soares Conceição, Agravado(s): PAULO ANTUNES SILVA RODRIGUES, Advogado: Rosana de Fátima Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18019-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daiane Toniazzo de Abreu, Procuradora: Michele Goebel Pillon, Recorrido(s): CENTRO DE ECOGRAFIA NOVO HAMBURGO LTDA. , Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento, para reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na ação anulatória, restabelecendo a legalidade do auto de infração que reconheceu a irregularidade da cobrança da contribuição assistencial dos empregados não sindicalizados. Ainda à unanimidade, condenar a empresa autora no pagamento de honorários advocatícios à União, no importe de 20% sobre valor dado à causa. Custas devidas pela recorrida no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da ação (art. 789, II, da CLT). **Processo: AIRR - 18190-29.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): LEDI PERES ANDRADES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. , Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-78.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A. , Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): NARDINHO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Robervelte Braga Francisco, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 111600-46.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WENDELL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA. , Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pelo intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50% e os reflexos postulados, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST.Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: AIRR - 115400-14.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO NUNES FILHO, Advogado: João Batista Dalapíccola Sampaio, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PEQUENAS CARGAS DO ESPÍRITO SANTO - COOPPREST, Advogado: Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando ao Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 131300-11.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOÃO MARIA AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250554-43.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): LAIZA GABRIELE CRUZ PEREIRA, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por violação do art. 194 da CLT, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade relativo ao período de 28/06/2008 a 25/07/2009. Valor da condenação que se arbitra no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 340032-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): IOLANDA SOARES SANTOS, Advogada: Daniela Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-74.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): EVERTON EMANOEL IETE CERQUEIRA, Advogada: Rubia Baja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 15-12.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): ALEX MENEZES SANTANA, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VILMAR IRINEU PELEGRINE E OUTRO, Advogado: Rui Gabriel Jacinto Estivalet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43-98.2011.5.06.0020 da 6a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARCELO DARCI TELES, Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. , Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-28.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. , Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por maioria dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. e da Reclamante. **Processo: AIRR - 93-50.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WESLEY RODRIGO GOMES DE SOUSA, Advogado: José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-42.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTA LUZIA S.A. - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): FELIPE DANIEL FERREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Kátia Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-96.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A. , Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): BELIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA. , Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 240-31.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. , Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VALTER DAL BÓ, Advogado: Nilo da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 325-33.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. , Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Recorrido(s): HORTÊNCIA MARIA MACIEL BARRETO, Advogada: Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - custas recolhidas por DARF eletrônico - preenchimento incompleto da guia", afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 357-83.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ELIZETE DO CANTO FELLI, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 363-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Maribel Muck Felipetto, Recorrido(s): ELOÁ DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 403-47.2011.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEONE EUNICE CAVALCANTE, Advogado: Petrúcio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Procurador: Gerivan Lúcio dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Saulo José Lamenha Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-69.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): BRUNO SANSONI SILVA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Orlando de Lima Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-05.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): CÁRMINO SIQUEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-96.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 495-47.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELLE APARECIDA ALVES BRAZ, Advogado: Sergio dos Reis Duque, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501-86.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSIMAR GERALDO COELHO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. , Advogado: João Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-85.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEC BRASIL S.A. , Advogado: Daniel Ferreira Melo, Agravado(s): LEOMAR TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Wendel Gonçalves Mendes, Agravado(s): ALFALIRA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. , Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 534-06.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NIVALDO PACHECO E OUTROS, Advogado: Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 588-48.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-94.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ROSSIN, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-47.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BORGES FURTADO, Advogado: Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior, Agravado(s): SINGEL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Rafael Valentin Raduan Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-11.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): KÁTIA SIMONE SALASAR LACERDA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-43.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIOGO GUIMARÃES FLUGGE FERRARESSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de valores - Gratificação de função com as horas extras pagas - Bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação do pagamento das 7ª e 8ª horas extraordinárias com a gratificação de função percebida. Custas pelo reclamado, a qual se mantém inalterada. **Processo: AIRR - 702-64.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SAIONARA ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Paulo César Brandão de Oliveira, Agravado(s): REZENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 719-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NÚBIA LAFAIETE ALVES, Advogado: Willian Zukeran Alexandre, Recorrido(s): PASSANDO A LIMPO S/S LTDA. , Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e reflexos do período da estabilidade provisória da gestante, bem como realizar a anotação do respectivo período na CTPS da autora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitro à condenação o valor de R\$15.000,00 e custas no importe de R\$300,00 para fins processuais. **Processo: RR - 758-20.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): SANDRO DE JESUS SILVA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados para efeito do reflexo destes nas demais verbas. **Processo: RR - 767-25.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ GONZAGA GODINHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. , Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 773-43.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. , Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ADILSON FELIZ DA SILVA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 777-70.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RIVALDO LINDOLFO DA SILVA, Advogado: Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 900-63.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARLOS LUIS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-35.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KÁTIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL MADRE TERESA, Advogado: Camila Braga da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-64.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): WELLINGTON DE SOUZA LIRA, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-54.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IUNI EDUCACIONAL LTDA. , Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Agravado(s): LEYZE GRECCO SATELES, Advogado: Edmar Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-13.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO DE ALVARENGA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Rosângela Alves Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-08.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ALECSON ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Miguel Gonçalves Júnior, Agravado(s): FAZENDA DE LAZER CANTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA SIRIEMA LTDA. , Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1220-98.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA. FILIAL 5, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): MARIA ROSILENE SIMAS THOMÉ, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1226-81.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOMAG IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. , Advogado: Matheus Henrique da Silva Reis, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALEXANDRE, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-97.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADRIANA MARCIA DE SOUZA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330-15.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): SATURNINO FONTES DA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1376-66.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAURI PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Marilda Rosa Ziesemer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Paulo Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1378-66.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIANE CRISTINA HEREDÉS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1380-94.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE ALVES DA SILVEIRA E OUTRO, Advogada: Adriana Guimarães, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FURQUIM, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): GABRIELA DA CONSOLAÇÃO DINIZ, Advogado: Rodrigo Lessa Xavier, Agravado(s): TELESPARKER DIGITAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , Agravado(s): BUSINESS ENGENHARIA LTDA. , Advogado: David Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-74.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONY DA LUZ FAGUNDES, Advogada: Anna Marysol Leite de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1415-67.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Augusto de Lontra Costa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): NOBLESS DOCES ARTESANAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mônica Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1551-85.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A. , Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. , Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. , Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-70.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MARISTELA GORETTI LEOPOLDO BARBOSA, Advogado: Douglas dos Santos Boneli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-03.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO SANTOS FENELON, Advogado: Rogério Halley Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE MINAS GERAIS - ACM, Advogado: Hamilton Pereira Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-62.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. , Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Pereira Mendes, Advogado: Marcia Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-53.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ETROS ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): OLAESTRO FRANCISCO MATEUS, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-38.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): ITAIANA RIBEIRO DE VARGAS, Advogado: Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-63.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALINE ALVES QUIRINO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A. , Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1918-**



37.2011.5.18.0128 da 18a. Região, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. , Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO, Advogado: Igor Jacobson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-52.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LAÉRCIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2080-57.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. , Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARGARETE ROSA DA SILVA, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2100-13.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. , Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI LEONARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Reclamada Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Prejudicados os demais temas do apelo. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - por maioria, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada Claro S.A. **Processo: AIRR - 2128-22.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): RENAILDE CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Patricia Rodrigues Heil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-80.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DE MATOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): PRIMAR ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA. , Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3017-50.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO AURÉLIO FERREIRA REIS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): GRANVALE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 4978-20.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): FRANCISCA ELIANE DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.



Processo: AIRR - 7600-89.2011.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IZONETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 8300-40.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RAIMUNDA CONCEIÇÃO SILVA QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10084-50.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADRIANO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA. , Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 18900-02.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALDÍSIO PEREIRA BARBOSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25700-82.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JAZIEL DE MORAIS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 29300-02.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): MARICELIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 61300-67.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AILTON FALCÃO MENEZES, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à forma de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 65500-14.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA VERALÚCIA ALVES, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE/RN, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1. Condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, sem o terço constitucional já percebido na época devida, referente aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010; 2. Condenar a reclamada a pagar



os reflexos da concessão da dobra da remuneração das férias, nos termos do item 1, no FGTS;

3. Condenar a reclamada a recolher os encargos previdenciários e fiscais, nos termos na Súmula nº 368, II, a qual dispõe: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012) - Res. 181/2012, DEJT divulgado em 19, 20 e 23.04.2012. I- (...) II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988."; 4. Condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, porque atendidos os pressupostos da lei e da Súmula nº 219 do TST; 5. Condenar a reclamada a pagar os juros e a correção monetária nos moldes da OJ/TP nº7 desta Corte, a qual determina: "OJ-TP-7. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação)- Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001; II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009." e 6. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 72000-55.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO MACIEL, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 78500-81.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITO LEITE DE BESSA, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1. Condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração de férias, referente aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, computando-se as parcelas vencidas e vincendas, mas desde que não recebidos na época determinada no artigo 145 da CLT; 2. Determinar que a reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), passe a efetuar o pagamento das férias e do terço constitucional na forma determinada no artigo 145 da CLT, enquanto o reclamante permanecer na folha de funcionários da empresa e sob o regime celetista; 3. Condenar a reclamada a pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, porque atendidos os pressupostos da lei e da Súmula nº 219 do TST; 4. Condenar a reclamada a pagar os juros e a correção monetária nos moldes da OJ/TP nº7 desta Corte, a qual determina: "OJ-TP-7 JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. (nova redação)- Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem



juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 1.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001; II - A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009." e 5. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo: AIRR - 10-63.2012.5.14.0081 da 14a. Região, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): JONNATHAN CAMPOS DE FARIA, Advogado: Marcos Donizetti Jani, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. , Advogado: Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé.

Processo: AIRR - 94-36.2012.5.08.0015 da 8a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI S.A. , Advogado: Hélio Gueiros Neto, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO E SILVA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 180-81.2012.5.14.0001 da 14a. Região, Relator : Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. , Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): ESNEIDE COSTA DA SILVA, Advogado: Karina Rocha Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 191-87.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator : Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUZIANE NONATO PEREIRA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. , Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A. , Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes.

Processo: AIRR - 269-55.2012.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA. , Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): PAULO RODRIGO LISBOA ANDRADE, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 452-37.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHIRLEI FRANCISCA LOPES, Advogado: Antônio Fernando de Lacerda, Agravado(s): RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA. , Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 1900-44.2012.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA METRON LTDA. , Advogado: Djair Arruda de Mendonça Junior, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos, esgotando-se a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma